

RESOLUÇÃO Nº 050/74

Estabelece normas gerais sobre a Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - A Súmula da Jurisprudência se constituirá de princípios ou enunciados pelos quais se resumirão as teses ou soluções, precedentes e uniformes, adotadas por este Tribunal, ao deliberar, em sessão do PLENO, sobre assuntos ou matérias da sua jurisdição e competência.

Art. 2º - Na organização gradativa da Súmula, será adotada uma numeração de referência para os enunciados, aos quais se seguirá a menção dos dispositivos legais, dos julgados em que se amparam, e dos processos a que se referem.

Parágrafo único - Cada Súmula será registrada em fichas com referência padronizada, para facilitar a sua utilização, contendo ainda a validade da aprovação - unanimidade, maioria ou desempate - e os nomes dos Juizes que participaram da decisão.

Art. 3º - Ter-se-á por predominante e firme a Jurisprudência que, em síntese, estiver consubstanciada nos enunciados da Súmula, mesmo que não tenha sido unânime a decisão do Pleno quanto aos precedentes assinalados.

Art. 4º - Será incluído, revisto, concluído, ou restabelecido, na Súmula, qualquer enunciado mediante proposta do Presidente, de outro Juiz, ou do Representante do Ministério Público, e aprovação pelo Pleno por maioria absoluta.

Parágrafo único - Ficarão vagos, com a nota correspondente para efeito de eventual restabelecimento, os números dos enunciados que o Tribunal altera ou cancela, tomando os que forem modificados novos números da série.

Art. 5º - A Súmula da Jurisprudência ou simplesmente Súmula, será publicada no Diário Oficial e no Boletim de Serviço, e conforme o caso, considerada parte integrante em Instruções dirigidas às pessoas ou entidades sujeitas à fiscalização do Tribunal.

Art. 6º - A citação da Súmula será feita pelo número correspondente ao seu enunciado e dispensará a indicação complementar de julgados no mesmo sentido.

Art. 7º - A Súmula terá por objetivo proporcionar maior estabilidade à jurisprudência deste Tribunal, facilitando:

- a) - o preparo dos processos pela Secretaria Geral, os pareceres dos Auditores e dos Procuradores da Fazenda Pública, e o exame e a decisão pelos órgãos judiciais;

- b) - a execução das suas atividades;
- c) - o trabalho das pessoas ou entidades sujeitas à fiscalização do Tribunal.

Art. 8º - Para a formulação completa da Jurisprudência deste Tribunal, a Secretaria Geral deverá proceder ao levantamento das decisões por matéria.

§ 1º - Concluído o levantamento, far-se-á uma relação, em forma numérica, de todas as decisões uniformes e prevalentes para fixação e sumatamento da proposta de Súmula.

§ 2º - Essa proposta será aprovada por meio de Resolução.

Art. 9º - A Presidência deste Tribunal poderá adotar, mediante Portaria, as medidas necessárias à execução da presente Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e publicação em Plenário, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
Aracaju, 19 de fevereiro de 1974.

Ass) Juiz-Presidente JOÃO E. MACIEL
Juiz CARLOS ALBERTO BARROS SALES
Juiz JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE
Juiz JOSÉ AMADO NASCIMENTO
Juiz MANOEL CABRAL MACHADO
Juiz Subst. AFONSO PRADO VASCO
Juiz Subst. PAULO GOMES DANTAS
Dr. Carlos Waldemar R. M. M.
Procurador-Geral

Confere com o original

Antônio José da Silva Menezes
Antônio José da Silva Menezes
P/ENC. SETOR DE COMUNICAÇÕES